DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.652, de 06 de janeiro de 2.019.

Fixa o piso salarial dos servidores públicos do Município de Taiúva, em R$ 1.039,00, para que não fique inferior ao salário mínimo nacional, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, combinado com o artigo 101, ambos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado em R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) por mês, o piso salarial dos servidores públicos do Município de Taiúva, para que não fique inferior ao salário mínimo do território nacional, conforme Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019.

Artigo 2º - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.020, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 06 de janeiro de 2.019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.653, de 06 de janeiro de 2.020

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação, com a recondução dos demais, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e com fundamento no artigo 51, parágrafo 4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, durante o exercício de 2.020, sendo os dois primeiros em caráter de recondução e o último em substituição, conforme composição abaixo:

I - Maria Rita Colevate Lucas – RG nº 18.069.008-5 (Presidente)

II- Luciano Rodrigues Camilotti – RG nº 21.721.728

III– Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani– RG nº 19.960.823

Artigo 2º- À Comissão Julgadora de Licitações compete processar e julgar:

I- a habilitação preliminar;

II- a inscrição em Registro Cadastral;

III- a alteração e o cancelamento de Registro Cadastral;

IV- o julgamento e classificação das propostas;

V- os recursos eventualmente apresentados;

VI- anulação e a revogação da licitação.

Artigo 3º - A função de membro da Comissão não será remunerada, mas considerada “pro-honore”, por ser de relevante interesse público do Município de Taiúva.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 06 de janeiro de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.654, de 06 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 313 da Lei Complementar nº 90, de 21/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no pagamento à vista, em cota única, no exercício de 2020.

Parágrafo Único: Para obter o desconto de que trata o “caput” deste artigo, os contribuintes deverão pagar o imposto na data estabelecida no carnê de pagamento.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 06 de janeiro de 2019.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.655, de 06 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados para os cargos de Conselheiros Tutelares, com mandato de 04 anos, a partir de 10/01/2020 e término em 09/01/2023, os Senhores:

- José Luiz Maestro (1º)
- Ligia Maria Pereira Maria (2ª)
- Elizandra Leonezi Guimarães (3ª)
- Cláudia Bernardo Travaglini (4ª)
- Cláudia Cristina Araújo Silva Sciarra (5ª)

Parágrafo Único - Os conselheiros nomeados na forma deste artigo, receberão a título de gratificação, remuneração mensal, fixada em R$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 06 de janeiro de 2020.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN